

A VERDADE DA MENTIRA

AS FALSIDADES QUE O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA ENTREGOU À UNIÃO EUROPEIA NO PROCESSO DO FERRY.

O concurso público internacional para a concessão de serviço ferry entre a Madeira e o continente português, admitiu um pedido de autorização da Direcção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, em 2017.

O concurso público internacional para a concessão de serviço ferry entre a Madeira e o continente português, cujo processo de autorização foi submetido à Comissão Europeia no ano de 2017, pretendeu uma operação de serviço público que “cobrisse todo o ano”.

O acesso a esses documentos por parte do Governo Regional da Madeira, levou cerca de quatro meses, e só com recurso a uma intimação judicial no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal (processo n.º 383/18.6 BEFUN) que pedia sanções pecuniárias ao Presidente e Vice-presidente do Governo Regional, o JPP viu a documentação facultada. Existem, no entanto, alguns documentos em falta.

Da análise do processo fica, indubitavelmente, o registo de uma operação de serviço público que “cobrisse todo o ano”, contrariando a tese do Governo, e um conjunto de quatro falsidades que importa dar conhecimento público, em prol da transparência:

1. A primeira falsidade.

Não é verdade, como afirmou o então secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Dr. Eduardo Jesus na Assembleia Legislativa da RAM, a 27 de Abril de 2017, que o Governo Regional tenha solicitado à Comissão Europeia autorização para o transporte misto (de passageiros e carga) no ferry (doc. n.º1). Na verdade, um mês antes (a 28 de Março de 2017), e após consulta do pedido de autorização realizado pelo Governo à Direcção-Geral da Concorrência da Comissão

Europeia, está bem explícito que os montantes da compensação pela operação da linha ferry dizem respeito “*apenas e só ao deficit de passageiros da linha*”, e não será concedido “*qualquer tipo de compensação ao novo operador, relativamente ao transporte de carga*” (cfr., doc. n.º2).

Recorde-se que, no debate na Assembleia Legislativa da RAM, a 27 de Abril de 2017, na resposta a uma questão do deputado do CDS sobre se o lançamento do concurso internacional do ferry seria misto, ou seja, de passageiros e mercadorias, ou apenas de passageiros o então secretário respondeu: “*Foram pedidas as duas, nós estamos à espera da apreciação da União Europeia. Isto mais transparente não podia ser, Sr. Deputado*” (cfr., doc. n.º1).

Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, XI Legislatura, II Sessão Legislativa (2016/2017), Número 54, pág. 24, 27 de abril de 2017

O SR. RUI BARRETO (CDS/PP):- Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não estando o Sr. Presidente do Governo, coloco três questões ao Sr. Secretário Regional, uma delas, para que fique claro sobre a operação portuária, sobre a revisão do modelo que foi hoje anunciada.

Sr. Secretário, o valor, no custo final das mercadorias, na fatura final que o Madeirense paga nas mercadorias a operação portuária significa entre 5 a 10%. No valor final da fatura. O Governo vai lançar um concurso público internacional, vai fixar um valor da concessão e vai arrecadar essa receita. A questão que eu insisto, para ficar clara, é esta: o valor da concessão vai servir para a APRAM baixar taxas e refletir isso no consumidor final, ou esse dinheiro vai ficar na APRAM que está numa situação financeira deplorável e que assim não vai refletir no consumidor?

E isto é muito importante, porque ainda há pouco estava aqui um Sr. Deputado a dizer, vai baixar 10, 15, 20 30? A OPM significa 10%, se o Governo vai receber o valor da concessão, esse valor da concessão vai-se refletir no valor final, ou vai ficar na APRAM? Porque se ficar na APRAM, então estamos a falar aqui, estamos a dar a volta, é a quadratura do círculo e vai ficar tudo exatamente no mesmo.

Sr. Secretário, em relação ao ferry, eu gostaria que ficasse claro, se no concurso que vai ser lançado, é um concurso misto, passageiros e mercadoria, ou é apenas de passageiros?

Resposta do então Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Eduardo Jesus, pág. 27

Relativamente ao ferry, e porque coloca outra questão objetiva, a linha será aquela que a União Europeia autorizar, no regime de ajudas de Estado.

O que coloca aqui o entrave ao lançamento deste concurso, é o facto de se atribuir uma indemnização compensatória. E essa indemnização compensatória figura uma ajuda de Estado que só pode ser atribuída com anuência da União Europeia.

A União Europeia está a apreciar a nossa candidatura neste aspeto. Aquilo que nos for autorizado implementar, é aquilo que nós vamos fazer, porque se não for autorizado um ou outro, nós não vamos contra aquela que for...

Aparte inaudível do Sr. Rui Barreto (CDS/PP):

Foram pedidas as duas e nós estamos à espera da apreciação da União Europeia. Isto mais transparente não podia ser, Sr. Deputado.

Documento n.º1 - Diário da ALRAM, XI Legislatura, II Sessão Legislativa, nº 54, 27 de Abril de 2017, pp. 24 e 27.

Também, facilmente, se deduz que aquilo que o membro do Governo afirma no Parlamento a 27 de abril de 2017, é significativamente distinto daquilo que Governo escreve um mês antes (ou seja, a 28 de março de 2017), onde apenas sujeita a autorização a indemnizações compensatórias à linha de passageiros, excluindo a vertente carga.

Esta situação é, igualmente, comprovada pela resposta da Comissão Europeia ao Governo Regional, a 13 de junho de 2017, onde confere que, de acordo com a informação remetida pelo Governo Regional da Madeira a compensação cobre, apenas, os custos relacionados com o transporte de passageiros entre o Funchal e Portimão, nos dois sentidos (cfr., doc. n.º3).

Documentos facultados sob intimação do TAFF (Proc.383/18.6BEFUN),
Réu: Vice-Presidência RAM / Autor: Évlio Sousa (JPP), 28/09/2018

Juntos pelo Povo

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
AVENIDA SARGENTO LEITE Nº 100, 1.º ANDAR
8000-001 FUNCHAL, MADEIRA

Certifico que a presente fotocópia foi
elaborada em conformidade com o que
se pede.

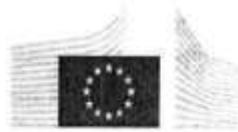
Chelo de Departamento
Fernando Ferreira

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À DIREÇÃO GERAL DA
CONCORRÊNCIA DA UE, PÁG. 10, PONTOS 84 E 85, 2017**

84. Pretendendo-se, todavia, evitar qualquer dúvida relativa a alegadas distorções das regras de concorrência, note-se que os parâmetros definidos relativos ao montante da compensação pela operação da linha de ferry atendem apenas e só ao deficit de passageiros da linha;

85. Não sendo concedida qualquer tipo de compensação ao novo operador, relativamente ao transporte de carga, em linha com prática decisória da Comissão.⁴⁰

Documento n.º2 - Pedido de autorização do Governo Regional da Madeira à Comissão Europeia, março de 2017, pontos 84 e 85, p. 10.



EUROPEAN COMMISSION
Competition DG

Markets and cases V: Transport, post and other services
State aid transport

RESPOSTA DA UE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À DIREÇÃO
GERAL DA CONCORRÊNCIA DA UE, PÁG. 1 E 2, 2017

Subject: Case SA.47956 (2017/PN) - Ferry line Madeira - Continent

In essence, the Commission services understand that, pursuant to this measure, the Madeira regional government will organise a public tender to choose the operator of the ferry service between Madeira and the Continent. The compensation granted by government to the ferry service operator will be limited to passenger services and will last for 3 years.

The second of the Altmark conditions is that the parameters on the basis of which the compensation is calculated must be established in advance in an objective and transparent manner. The Commission services note that, taking into account the information available to us, the compensation seems only to cover the costs related to passenger traffic between the port of Funchal and the port of Portimão and that the method for calculating the compensation seems to have been established. Nevertheless, Annex II of the tender documents, which should determine which costs are to be taken into account for the compensation is not yet drafted. Therefore, it cannot yet be established whether the second Altmark condition is met. However, if Annex II were to clearly specify which costs could be covered by the compensation, and were to ensure account separation, the second Altmark condition could be considered to be met.

Documento n.º 93 - Resposta da Comissão Europeia ao Governo Regional, a 13 de junho de 2017.

2. A segunda Falsidade:

No pedido de autorização à da Direcção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, o Governo Regional da Madeira - coadjuvado por uma sociedade de advogados contratada para o estrito efeito pelo valor de 121. 390,00€ (cento e vinte e um mil euros e trezentos e noventa euros - *cfr.*, doc. n.º 4) - mente descaradamente ao afirmar à Comissão Europeia que é o próprio Governo Regional da Madeira que subsidia os estudantes e residentes pelas viagens aéreas entre a

ilha e o Continente Português, isto é, afirma que é o Governo Regional que paga o subsídio social de mobilidade (cfr., doc. n.º 5).

CONTRATO - AJUSTE DIRETO, COM CONSULTA, Nº 5/2017/GAB, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "DE ASSESSORIA JURÍDICA – APROVAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA – MOBILIDADE DE PASSAGEIROS".

Aos três dias de março do ano de 2017, celebram o presente contrato:-----
PRIMEIRO OUTORGANTE: António Eduardo de Freitas Jesus, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, na qualidade de Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, e em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM), com suficiência de poderes de representação que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro - aprova o orçamento da RAM para 2017.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Luis Miguel Pais Antunes, titular do Cartão de Cidadão n.º 04120744 0ZY9, válido até 04-06-2020, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, n.º 224, Edifício Eurolex, 1250-148 Lisboa, representantes legal e na qualidade de Managing Partner da A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados – Sociedade de Advogados, RL (PLMJ – Sociedade de Advogados, RL), com sede na mesma morada, com o número de identificação fiscal 502.289.929, registada na Ordem dos Advogados Portugueses, sob o n.º 07/90, com suficiência de poderes de representação, de acordo com a Certidão emitida pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, junta ao processo.-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato e serviços a fornecer)

O objeto do presente procedimento/contrato consubstancia-se na aquisição de serviços de assessoria jurídica no âmbito da obtenção da aprovação por parte da Comissão Europeia do projeto da linha de ferry marítima de passageiros e de carga rodada entre a Região Autónoma da Madeira e Portugal Continental, nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 – O encargo máximo total do presente contrato é de 99.500,00 € (noventa e nove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 22%, a que corresponde a importância de 21.890,00 € (vinte e um mil, oitocentos e noventa euros), perfazendo o total global de 121.390,00 € (cento e vinte e um mil, trezentos e noventa euros).-----

Documento n.º4 - Minuta do Contrato de Ajuste Direto para aquisição de serviços de assessoria jurídica, no âmbito da aprovação por parte da Comissão Europeia do projeto da linha ferry.



Documentos facultados sob intimação do TAFF (Proc.383/18.6BEFUN),
Réu: Vice-Presidência RAM / Autor: Elvino Sousa (JPP), 28/09/2018

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
SOCIETY OF LEGAL CONSULTANTS
LISBOA

SECRETARIA REGIONAL DA MADEIRA
VICE-PRESIDÊNCIA RAM
Certifico que a presente fotocópia foi
elaborada em conformidade com o original
Elvino de Sousa
28/09/2018

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À DIREÇÃO GERAL DA CONCORRÊNCIA DA UE,
PÁGS. 11 e 12, RESPECTIVAMENTE PONTO 108 E NOTA 48, 2017**

108. Atualmente, nos termos definidos pela Portaria n.º 260-C/2015, o Governo Regional subsidia estudantes e residentes pelas viagens entre a ilha e o Continente quando o custo das viagens aéreas é superior a 86 euros (residentes) e 65 euros (estudantes), até um limite máximo de 400 euros.

⁴⁴ K. Rigas, E. Sambracos, A. Gatzolici, "Air and sea transport: Competition strategies under normal and economic crisis environments", MPRA, 2011; M. Mankowska, "The Concept of Development of Passenger Ferry Services in the Baltic Sea Region in terms of the Growing Interbranch Competition", 2015.

⁴⁵ Uma ligação aérea Lisboa - Faro, tem uma duração estimada em 45 minutos. Alternativamente, uma ligação rodoviária Faro - Lisboa tem uma duração estimada em 2h 30 minutos.

⁴⁶ Processo SA.38.441 (2014/N), Reino Unido – Ilhas da Sicília.

⁴⁷ A partir de Lisboa (Continente), a TAP Portugal e a EasyJet são as duas únicas operadoras que oferecem ligações aéreas com a RAM. A partir do Porto (Continente), os voos diretos serão efetuados pela TAP, Transavia, EasyJet e SATA.

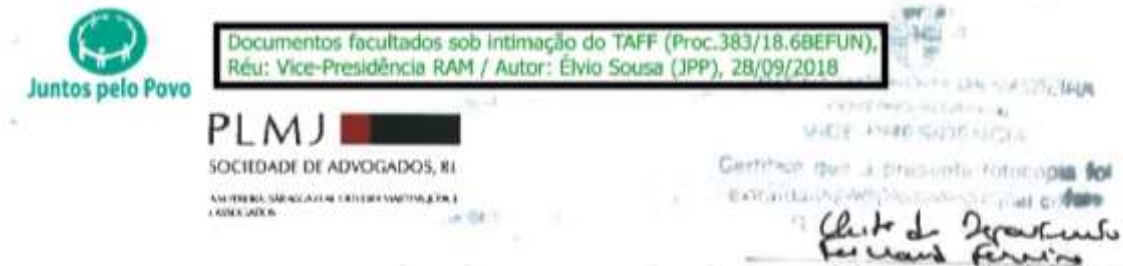
⁴⁸ Anexo 15. Nos termos referidos *infra*, o Governo Regional subsidia estudantes e residentes pelas viagens aéreas entre a ilha e o Continente até um limite máximo de 400 euros.

Documento n.º 95 - Pedido de autorização do Governo Regional da Madeira à Comissão Europeia, março de 2017, ponto 108 e nota 48, pp. 11 e 12).

3. A terceira falsidade

O Governo Regional da Madeira informa, igualmente, à Comissão Europeia que o contrato de obrigações de serviço público da linha ferry iria **ter uma frequência semanal e com uma duração de 3 anos, isto é, todas as semanas, durante 3 anos** (*cfr.*, doc. n.º 6). Ora, como é do conhecimento público, tal não se verificou, e a operação decorreu apenas durante três meses. Assim, se deduz que a Direcção-Geral da Concorrência emitiu uma autorização, na base de que a indemnização compensatória seria de 3 milhões para 104 viagens (52 viagens de ida e 52 viagens de volta).

De igual forma, o texto da fundamentação da decisão a contratar produzido pelo Governo Regional da Madeira (*cfr.*, doc. nº7) refere-se ao regime de **serviço público para o período de 3 anos**, com possibilidade de prorrogação.



Documentos facultados sob intimação do TÁFF (Proc.383/18.6BEFUN), Réu: Vice-Presidência RAM / Autor: Elvio Sousa (JPP), 28/09/2018

Juntos pelo Povo

PLMJ
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
AMÉRICA, SÓCIEDADE DE CREDITO MUTUO, S.L
LISBOA

Cartão de autenticação
Certifico que a presente fotocópia foi
extraída do sistema informático do TÁFF

Cláudio de Deus
Assessor Jurídico

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À DIREÇÃO GERAL DA CONCORRÊNCIA DA UE, PÁG. 14, PONTO 119, 2017

<u>Frequência e Horário</u>	<u>Semanal, com duração de viagem prevista de 22h.</u> <u>Sábados: saída do Funchal (10h30); Domingos: chegada a Portimão (8h30); partida de Portimão (12h30); Segundas: chegada ao Funchal (10h30).</u>
<u>Duração do contrato</u>	<u>Três anos, com possibilidade de renovação, em termos a definir, até um máximo de mais 3 anos.</u>

Documento n.º6 - Pedido de autorização do Governo Regional da Madeira à Comissão Europeia, Março de 2017, ponto 119, p. 14.

ANEXO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À DIREÇÃO GERAL DA CONCORRÊNCIA DA UE,
FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, PÁG. 2, PONTO 3, 2017

3. Esta alternativa de transporte marítimo, no que respeita às regiões insulares ultraperiféricas, é de particular importância, pois, para além da melhoria de eficiência e qualidade de transporte, permitirá também uma redução de custos associados ao transporte de mercadorias, resultante de uma operação simplificada, que dispensa a utilização de meios verticais de movimentação da carga e viaturas, possibilitando o embarque e desembarque imediato das mesmas, pelos seus próprios meios.

ANEXO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À DIREÇÃO GERAL DA CONCORRÊNCIA DA UE,
FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, PÁG. 5, PONTO 9, DO N.º 6, 2017

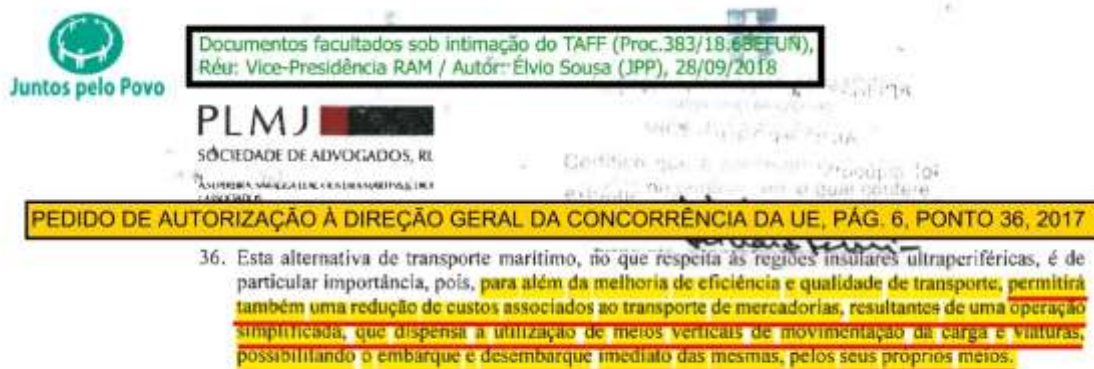
9. A Concessão tem por objeto a atribuição do direito de exploração, em regime de serviço público, durante o período de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação, em termos a definir, até 6 (seis) anos, do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e mercadorias (qualquer tipo de carga desde que o embarque e desembarque seja feito com recurso a meios de propulsão próprios como é o caso de contentores ou carga geral sobre *mafis* ou *trailers*, sem recurso a quaisquer meios em terra, fixos ou móveis), entre a Madeira (porto do Funchal) e o Continente português, através de navio Ferry, por forma a assegurar a satisfação permanente dos padrões de continuidade, regularidade, qualidade, quantidade e tarifas do serviço de transporte.

Documento n.º 97 - Fundamentação da decisão a contratar, anexo ao pedido de autorização à Comissão Europeia, 2017.

4. A quarta falsidade

No pedido de autorização à Comissão Europeia, o Governo Regional da Madeira menciona claramente que a operação ferry “*permitirá uma redução de custos associados ao transporte de mercadorias, resultante de uma operação*

simplificada” (cfr., doc. n.º8). Ora, esta situação transmitida à Comissão Europeia não corresponde à verdade, pois as tarifas base das mercadorias da operação ferry assumiram valores superiores ao transporte em navios porta-contentores.



Documento n.º8 - Pedido de autorização do Governo Regional da Madeira à Comissão Europeia, Março de 2017, ponto 26, p. 6.

Estas e demais deduções podem ser cruzadas e confirmadas na documentação recebida através do processo 383/18.6 BEFUN, disponibilizadas pelo JPP no seu site: juntospelopovo.pt/processo-ferry/.

Continuaremos a informar os cidadãos, a garantir a transparência dos atos, perante, muitas vezes, a opacidade dos poderes governamentais.